



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2018

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para credenciamento de prestadores de serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, relacionados no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº. 5684/2017.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, localizada na praça Waldemar Magalhães, Nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo IV deste edital, tendo como destinatária a Comissão Permanente de Licitação. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior, contidos no Anexo I do presente edital, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Trajano de Moraes/RJ.

1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto, estando disponível a todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, no endereço eletrônico (trajanodemoraes.rj.gov.br) com maiores informações no Telefone: (22) 2564-1410.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica

3.1.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;

3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;

3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

3.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

Pessoa Jurídica

a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- c) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado:
 - c1) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina ou Biologia a Medicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;
 - c2) comprovante de participação em programa externo de qualidade;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

- a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos III e IV.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que refere-se o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.

4.2. Os procedimentos contidos no Anexo I deste edital são os integrantes da Tabela SUS Municipal, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

4.3. Os valores referentes aos procedimentos Credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais permanecerão fixos e irreajustáveis até futuras decisões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas através de Resoluções.

4.4. A fim de subsidiar futuras decisões sobre reajustes, será adotado como parâmetro máximo de reajuste o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

4.5- O momento de reajuste dos valores constantes da Tabela SUS Municipal será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Plenária convocada exclusivamente para este fim.

4.6- Não há obrigatoriedade, por parte do CMS de Trajano de Moraes, fixar prazo de reajuste dos valores da Tabela SUS Municipal. O CMS é soberano na decisão do momento do reajuste, observando apenas, o parâmetro estabelecido no item 4.4 deste Edital.

4.7- O(s) procedimento(s) não credenciado(s) por motivo(s) de valor(es) inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado poderá(ão) ser reavaliado(s) a qualquer tempo, sendo, entretanto, necessária a realização de pesquisas de preços junto a empresas do ramo, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, através de Resolução, do(s) novo(s) valor(es) que será(ão) praticado(s) para o(s) procedimento(s) em questão.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação exigida nos subitens 3.2. letras “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no Setor de Cadastro.

5.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão Permanente da Licitação do FMS de Trajano de Moraes, mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

6 - DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada à Praça Waldemar Magalhães, nº01, Centro – Trajano de Moraes/RJ.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria do FMS, para decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Gestor do FMS para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo V que faz parte integrante deste edital.

7.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes.

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

7.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

7.4.1.1. Empresa credenciada localizada nos limites territoriais do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.3. Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.4. Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.5. Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.6. Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.7. Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.8. Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de Trajano de Moraes;

7.4.1.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de Trajano de Moraes.

7.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes ficará isenta de arcar com as despesas de translado, alimentação e hospedagem.

7.5. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

7.6. O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, exceto feriados, salvo casos de urgência e emergência, e solicitado por Hospitais da Rede Pública ou Conveniada ao SUS.

7.7. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. devendo a Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes arcar com as despesas de translado, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

7.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

7.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.10. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e Exercícios subsequentes.

8.2. Considerando os procedimentos apresentados no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3. Para os Exercícios futuros, em casos de prorrogação do Credenciamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado através de Resolução, o montante de recursos que serão destinados e a rubrica orçamentária correspondente ao Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, devendo a mesma constar do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício a que se destina.

8.4. Serão emitidas notas de empenho, através de expediente do Fundo Municipal de Saúde, pelo Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.5. Até o 5º dia útil de cada mês deverá ser apresentada, pela credenciada, fatura de procedimentos realizados no mês anterior, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao FMS para pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelos Órgãos de Controle competentes para este fim.

8.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

8.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal à empresa credenciada.

8.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
 - I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Trajano de Moraes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- e) As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Trajano de Moraes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

11.3. A empresa que solicitar credenciamento para procedimentos constantes no Grupo TJN 28 da Tabela de Procedimentos do SUS Trajano de Moraes, deverá, após deferido o seu credenciamento, possuir, minimamente, num prazo máximo de 45 dias, Posto de Coleta ou instalação superior, a fim de que não haja prejuízo para os usuários.

11.4. A empresa que solicitar credenciamento em quaisquer procedimentos do Grupo TJN 28 da Tabela de Procedimentos do SUS Trajano de Moraes deverá realizar coleta com periodicidade mínima mensal nas seguintes Unidades da Estratégia Saúde da Família: ESF Dr. Elias; ESF Represa; ESF Tapera e ESF Maria Mendonça.

12 - INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente ou pelo telefone (22) 2564-1410.

Trajano de Moraes, 20 de fevereiro de 2018.

CARLOS ANTERO PIRES DOS SANTOS
Presidente CPL